

- II – Documento oficial de designação ou comunicação de representantes do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- III – Regimento Interno;
- IV – Plano de Ação;
- V – Plano de Educação Permanente em Saúde, local ou regional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº801/2022.

CRIA O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (CEP/SESA).

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como suas alterações; o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; Considerando o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; Considerando a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 13 de junho de 2013, seção 1, página 59, que apresenta diretrizes e normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos; Considerando a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais; Considerando a Resolução nº 580, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre pesquisas de interesses estratégicos para o SUS; Considerando a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD); Considerando a Resolução nº 647, de 12 de outubro de 2020 que dispõe sobre as regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social; Considerando o Decreto nº 34.048, de 28 de abril de 2021, que estabelece como competência da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, elaborar, em parceria com instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas, às políticas de gestão do conhecimento, inovação e educação permanente, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA).

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA) tem por finalidade acompanhar, analisar e avaliar projetos de pesquisas envolvendo seres humanos, realizados no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e suas unidades de saúde e gestão, bem como, protocolos encaminhados a critério da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Sua atuação baseia-se na preservação dos aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos participantes das pesquisas, individual ou coletivamente, levando-se em conta o pluralismo da sociedade brasileira em observância a todas as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, no que tange às pesquisas que envolvem seres humanos de forma direta e indireta quer na sua totalidade ou parte dele, incluindo manejo de informações ou materiais.

Art. 3º O CEP/SESA é vinculado institucionalmente a Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os projetos de pesquisa apresentados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (CEP/SESA) é um colegiado interprofissional e multidisciplinar, composto por no mínimo 7 membros indicados pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e 1 membro indicado pela Conselho Estadual de Saúde, na categoria usuário.

§ 1º O CEP/SESA não poderá conter na sua composição mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional.

§ 2º A atividade dos membros do CEP/SESA é voluntária, sendo vedada qualquer espécie de remuneração.

§ 3º Os membros do CEP/SESA serão, na sua maioria, ligados a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, podendo ser convidadas pessoas de fora da instituição com perfil que contribua para o alcance multidisciplinar recomendado.

§ 4º Para casos que demandem conhecimento especializado, é facultado ao CEP/SESA convidar consultores ad hoc, pertencentes ou não à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, escolhidos pelo colegiado.

Art. 5º Os membros do CEP/SESA serão nomeados mediante portaria elaborada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§ 1º A escolha dos coordenadores (titular/adjunto) será feita mediante consenso ou eleição, e se dará em reunião do colegiado do CEP/SESA, com a presença da maioria absoluta deste.

§ 2º O mandato dos coordenadores (titular/adjunto) do CEP/SESA será de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º O CEP/SESA renovará, a cada três anos, até 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O CEP/SESA comunicará à CONEP os casos de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetivadas com a devida justificativa.

Art. 7º Os membros do CEP/SESA, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos protocolos de pesquisa e na tomada de decisões.

Art. 8º O CEP/SESA contará com um (a) Funcionário Administrativo, destinado (a), para as atividades deste.

DOS DEVERES

Art. 9º Constituem deveres dos membros e funcionário administrativo do CEP/SESA:

I - manter em sigilo as informações recebidas. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP/SESA e o funcionário(a) administrativo(a) que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;

II - declarar a ocorrência de conflito de interesse em relação a protocolos de pesquisa a serem analisados.

III - apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao CEP/SESA:

I - analisar os aspectos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos;

II - manter a guarda confidencial de todos os dados referentes aos protocolos de pesquisa;

III - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

IV - analisar os relatórios parciais e finais;

V - receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;

VI - dar ciência, em caso de irregularidades de natureza ética, aos responsáveis pela instituição onde a pesquisa se realiza e à CONEP/CNS/MS;

VII - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

VIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS.

Art. 11. Compete à coordenação do CEP/SESA:

I - presidir, coordenar e supervisionar as atividades deste Comitê;

II - representar o CEP/SESA em suas relações internas e externas;

III - promover e convocar as reuniões;

IV - instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - encaminhar relatórios semestrais à CONEP/CNS/MS.

Art. 12. Compete aos membros do CEP/SESA:

I - analisar e relatar, no prazo estabelecido, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer discussão de matéria em regime de urgência;



IV - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas;

V - comunicar, com a maior antecedência possível, a (o) secretário (a) ou à coordenação, sua impossibilidade de comparecer às reuniões.

Parágrafo único. O membro que faltar, mesmo com a apresentação de justificativa, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano, será dispensado e substituído. A frequência será comprovada através de assinatura na pauta e correspondente ata de reunião.

Art. 13. Os membros do CEP/SESA não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas atividades, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, quando estiverem a disposição do CEP ou da CONEP, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 14. Compete à (o) secretário (a) executivo (a) do CEP/SESA: (não costa na composição)

I - receber os protocolos de pesquisa mediante a Plataforma Brasil, dando os devidos enca-minhamentos;

II - observar os prazos legais e regimentais referentes aos processos;

III - providenciar a convocação das reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo colegiado, bem como às reuniões extraordinárias quando deliberadas;

IV - secretariar as reuniões do colegiado e elaborar pautas e atas;

V - registrar as correspondências, denúncias ou outras matérias apresentados ao CEP/SESA;

VI - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/SESA;

VII - manter e atualizar o acervo e o cadastro de bens e suprimentos;

VIII - elaborar os relatórios semestrais demandados pela CONEP/CNS/MS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O CEP/SESA reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês na Sede da Secretaria da Saúde do Ceará.

Parágrafo único. As datas das reuniões serão determinadas pelo colegiado na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 16. O CEP/SESA se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O CEP/SESA funcionará para atendimento aos pesquisadores e ao público em geral, em sala exclusiva e dias úteis, de terça a sexta, no horário de 8:00hs as 11:00hs e de 13:00hs as 16:00hs, com apoio da Coordenadoria da Política de Educação Permanente e Pesquisa em Saúde, e telefone próprio (85) 3101.2665.

Parágrafo único. O CEP/SESA fará recesso anual no mês de janeiro.

Art. 18. Os protocolos serão recebidos por meio da Plataforma Brasil.

Parágrafo único. Serão avaliados os protocolos de pesquisa cuja proponente seja a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, suas unidades de saúde e gestão, os que têm como espaço de desenvolvimento e/ou coleta de dados a estrutura organizacional, bem como, protocolos encaminhados a critério da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

APOSTILAMENTO Nº471/2022 AO CONTRATO Nº567/2022

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – SESA/HEMOCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0114-91, representada pela Diretora Geral, Sra. Luciana Maria de Barros Carlos, portadora do RG nº 2008009137161 e inscrita no CPF sob o nº 467.343.414-53, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 08591440/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº567/2022**, celebrado com a Empresa **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.957.310/0001-47, para nele alterar o nome do(a) Gestor(a), consignado na Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, passando para a Sra. Claudinete Conceição Fava, matrícula nº 49538014, e inscrito no CPF sob o nº 980.025.230-95. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

Luciana Maria de Barros Carlos
DIRETORA – GERAL DA UNIDADE

*** **

APOSTILAMENTO Nº473/2022 AO CONTRATO Nº449/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, denominada simplesmente CONTRATANTE, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.060440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, inscrito no RG. 97002063428 SSP CE e no CPF nº 623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 09120009/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº449/2022**, celebrado com a **FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP**, inscrita no CNPJ 43.640.754/0001-19, para retificar o valor unitário dos itens listados abaixo, conforme fl. 02 do processo:ONDE SE LÊ:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------------------------------|----------------|
| 2 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO | RS 0,9000 |
| 8 | FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO | RS 0,0120 |

LEIA-SE:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
|------|-------------------------------|----------------|
| 2 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO | RS 0,0900 |
| 8 | FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO | RS 0,1020 |

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco “C”, Praia de Iracema, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, **notifica** a pessoa jurídica de direito privado, empresa **MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.581/0001-05, estabelecida na Rua Herbene, nº 252, Loja 100, Bairro: Messejana, Fortaleza – CE, para entrega IMEDIATA do material contido na Nota de Empenho nº 2022NE19209, emitida em 25/08/2022, oriunda do Pregão nº 2021/06147 e para que apresente Defesa Prévia que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contados da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia do processo nº 08852073/2022 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 06 de outubro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

